

Drogas: Dos Perigos da Proibição à Necessidade da Legalização

Abertura

Des. Sérgio de Souza Verani

Bom dia a todos!

Estamos dando início ao evento: Drogas: dos perigos da proibição à necessidade de legalização. Esse evento aqui na Escola da Magistratura conta com o apoio do Fórum Permanente de Direitos Humanos, presidido pelo Juiz Rubens Casara, do Fórum Permanente de Especialização e Atualização nas áreas do Direito e do Processo Penal, presidido pelo Des. Paulo Baldez, pela Law Enforcement Against Prohibition – Agentes da Lei contra a Proibição, e pelo Instituto Carioca de Criminologia.

Antes de passar a palavra para a Doutora Maria Lucia Karam e ao Professor Nilo Batista, eu queria registrar a honra de estar aqui hoje na condição de Diretor-Geral da Escola da Magistratura fazendo essa abertura com esses companheiros antigos, e se a gente pensar um pouco para o passado, talvez muitos anos atrás, seria inimaginável que estivéssemos aqui hoje nessa reunião.

Maria Lucia Karam é Juíza aposentada, tem uma produção teórica da maior importância na formação de um pensamento crítico, e como juíza sempre foi uma juíza absolutamente rebelde, contestadora dos dogmas, dos modelos conservadores do pensamento e por isso mesmo foi muito perseguida, molestada intelectualmente, enfim, foram momentos difíceis. Eu acho que não me aposentei porque fui menos hostilizado em relação à Maria Lucia, acho que ela foi até mais radical do que eu fui e também porque ela era mulher. Imagina mulher rebelde, bonita, que não se conformava com o pensamento majoritário, e até hoje não se conforma, nós não nos conformamos. Até hoje é difícil manter, é difícil, mas é saudável.

Então é com muita alegria que abro essa mesa com Maria Lucia Karam e com o Professor Nilo Batista, que da nossa geração é o mais brilhante jurista e tem uma obra da maior importância no Direito Penal. Estava até lembrando que na semana que vem começam as aulas na UERJ e todas as terças-feiras nos encontramos às 7 da manhã, abrimos as salas e damos as primeiras aulas das manhãs de terça-feira, e Nilo é um companheiro de muitos anos, nos conhecemos quando Nilo fazia concurso e eu também, não passei para esse concurso de Promotor para o antigo Estado do Rio, concurso de 1969. Aí eu passei no seguinte. Depois nos encontramos na Candido Mendes em Ipanema, trabalhamos juntos muitos anos, foram anos, para mim, de muita importância, muita alegria, de muito estudo, de muita reflexão e de muita amizade. Era um grupo da área de Penal e Processo, presidido o Departamento pelo Heleno Fragoso e o Nilo era o Vice-Chefe do departamento e sempre foi um convívio muito enriquecedor para todos nós. Depois eu saí da Candido e fui para a UERJ e já alguns anos o Nilo também é titular da UERJ. Nossos caminhos sempre se cruzando e sempre com essa ideia da rebeldia. O nome da revista do ICC é “Discursos Sediciosos”, nós todos somos, felizmente, sediciosos, rebeldes, inconformados, cada vez mais.

E passo a palavra para Maria Lucia Karam.

Dr^a Maria Lucia Karam

Juíza de Direito (aposentada). Diretora da LEAP Brasil

A **LEAP – Law Enforcement Against Prohibition** que traduzimos como **Agentes da Lei Contra a Proibição** – é uma organização internacional, formada para dar voz a policiais, juízes, promotores e demais integrantes do sistema penal (na ativa ou aposentados) que, compreendendo os danos e sofrimentos provocados pela “guerra às drogas”, claramente se pronunciam pela legalização e conseqüente regulação da produção, do comércio e do consumo de todas as drogas.

Criada em 2002 por quatro policiais norte-americanos e um canadense, a LEAP tem hoje milhares de membros (integrantes do sistema penal) e apoiadores (outras pessoas não integrantes do sistema penal), em todo o mundo, aí incluído o Brasil, onde se faz presente desde 2010. Tendo como objetivos informar sobre a falência e os danos provocados

pela atual política de drogas e restaurar o respeito público aos integrantes das forças policiais, negativamente afetado por seu envolvimento na inútil, fracassada e danosa imposição da proibição às drogas tornadas ilícitas, a LEAP, em sua origem, se inspirou em uma organização que existiu nos Estados Unidos da América, na década de 1970 – os Veteranos do Vietnã contra a Guerra. Os porta-vozes da LEAP têm a mesma credibilidade quando clamam pelo fim da “guerra às drogas”, tão nociva e sanguinária quanto foi a guerra do Vietnã, ou quanto são quaisquer outras guerras.

Os integrantes da LEAP não incentivam o uso de drogas e têm profundas preocupações com os danos e sofrimentos que o abuso de drogas, lícitas ou ilícitas, pode causar. No entanto, os integrantes da LEAP sabem que a proibição e sua política de “guerra às drogas” causam ainda maiores danos e sofrimentos não só aos consumidores das drogas tornadas ilícitas, como a toda a sociedade. Se as drogas são ruins, a “guerra às drogas” é muito pior. É infinitamente maior o número de pessoas que morrem por causa dessa nociva e sanguinária guerra do que pelo consumo das próprias drogas.

As drogas que hoje são ilícitas, como a maconha, a cocaína, a heroína, foram proibidas, em âmbito mundial, no início do século XX. Nos anos 1970, a repressão aos produtores, comerciantes e consumidores dessas substâncias foi intensificada, com a introdução da política de “guerra às drogas”. Essa guerra, declarada pelo ex-presidente norte-americano Richard Nixon, nos Estados Unidos da América, em 1971, logo se espalhou pelo mundo.

Passados 100 anos de proibição, com seus mais de 40 anos de guerra, os resultados são mortes, prisões superlotadas, doenças contagiosas se espalhando, milhares de vidas destruídas e nenhuma redução na circulação das substâncias proibidas. Ao contrário, nesses anos todos, as drogas ilícitas foram se tornando mais baratas, mais potentes, mais diversificadas e muito mais acessíveis do que eram antes de serem proibidas e de seus produtores, comerciantes e consumidores serem combatidos como “inimigos” nessa nociva e sanguinária guerra.

A proibição não é apenas uma política falida. É muito pior do que simplesmente ser ineficiente. A proibição causa danos muito mais graves e aumenta os riscos e os danos que podem ser causados pelas drogas em si mesmas. O mais evidente e dramático desses riscos e danos provocados

pela proibição é a violência, resultado lógico de uma política baseada na guerra.

Não há pessoas fortemente armadas, trocando tiros nas ruas, junto às fábricas de cerveja, ou junto aos postos de venda dessa e outras bebidas. Mas, isso já aconteceu. Foi nos Estados Unidos da América, entre 1920 e 1933, quando lá existiu a proibição do álcool. Naquela época, Al Capone e outros *gangsters* trocavam tiros nas ruas, enfrentando a polícia, se matando na disputa do controle sobre o lucrativo mercado do álcool tornado ilícito, cobrando dívidas dos que não lhes pagavam; atingindo inocentes pegos no fogo cruzado.

Hoje, não há violência na produção e no comércio do álcool, ou na produção e no comércio de tabaco. Por que é diferente na produção e no comércio de maconha ou de cocaína? A resposta é óbvia: a diferença está na proibição. Só existem armas e violência na produção e no comércio de maconha, de cocaína e das demais drogas tornadas ilícitas porque o mercado é ilegal.

As drogas tornadas ilícitas foram e são usadas por milhões de pessoas em todo o mundo. A Organização das Nações Unidas (ONU) calcula que, no ano de 2008, de 149 a 272 milhões de pessoas, entre 15 e 64 anos, fizeram uso de tais substâncias proibidas.¹

A intervenção do sistema penal em um mercado que responde a uma demanda de tão grandes proporções traz mais uma consequência inevitável: a corrupção. A amplitude do mercado ilegal faz da produção e do comércio das drogas tornadas ilícitas a principal oportunidade de lucro vindo de negócios ilícitos e, conseqüentemente, o maior incentivo à corrupção de agentes estatais, financiando ainda outras atividades ilícitas.

A proibição da produção, do comércio e do consumo das drogas tornadas ilícitas foi instituída sob o pretexto de proteção à saúde. No entanto, é a própria proibição que paradoxalmente causa maiores riscos e danos a essa mesma saúde que enganosamente anuncia pretender proteger. Com a irracional decisão de enfrentar um problema de saúde com o sistema penal, o Estado agrava esse próprio problema de saúde.

Com a proibição, o Estado entrega o próspero mercado das drogas tornadas ilícitas a agentes econômicos que, atuando na clandestinidade, não estão sujeitos a qualquer limitação reguladora de suas atividades. A

1 Commission on Narcotic Drugs: Report of the Secretariat. Fifty-fifth Session. Vienna, 12-16 March 2012.

ilegalidade significa exatamente a falta de qualquer controle sobre o supostamente indesejado mercado. São esses criminalizados agentes – os ditos “traficantes” – que decidem quais as drogas que serão fornecidas, qual seu potencial tóxico, com que substâncias serão misturadas, qual será seu preço, a quem serão vendidas e onde serão vendidas. Os maiores riscos à saúde daí decorrentes são evidentes.

A proibição ainda dificulta a assistência e o tratamento eventualmente necessários, seja ao impor internações compulsórias, que, além de reconhecidamente ineficazes, violam direitos fundamentais, seja por inibir a busca voluntária do tratamento, ao pressupor a revelação da prática de uma conduta tida como ilícita. Muitas vezes, essa inibição tem trágicas consequências, como em episódios de *overdose* em que o medo daquela revelação paralisa os companheiros de quem a sofre, impedindo a busca do socorro imediato.

A repressão provoca danos ambientais, seja diretamente com a erradicação manual das plantas proibidas ou pior, com as fumigações aéreas de herbicidas sobre áreas cultivadas, como ocorreu na região andina, seja indiretamente, ao provocar o desflorestamento das áreas atingidas e levar os produtores a desflorestar novas áreas para o cultivo, geralmente em ecossistemas ainda mais frágeis. Além disso, como acontece na comercialização dos produtos proibidos, também no que se refere à produção a clandestinidade, provocada pela proibição, impede qualquer controle ou regulação, o que naturalmente eleva os riscos e danos ambientais.

A proibição às drogas tornadas ilícitas é imposta nas vigentes convenções da Organização das Nações Unidas (ONU) que dão as diretrizes para a formulação das leis internas sobre esse tema nos mais diversos Estados nacionais. Essas convenções internacionais e leis nacionais, como a brasileira Lei 11.343/2006, contrariam diversos princípios garantidores consagrados nas declarações internacionais de direitos humanos e nas constituições democráticas.

A proibição se baseia na distinção arbitrariamente feita entre substâncias psicoativas que foram tornadas ilícitas (como, por exemplo, a maconha, a cocaína, a heroína) e outras substâncias da mesma natureza que permanecem lícitas (como, por exemplo, o álcool, o tabaco, a cafeína). Todas são substâncias que provocam alterações no psiquismo, podendo

gerar dependência e causar doenças físicas e mentais. Todas são drogas.

Tornando ilícitas algumas dessas drogas e mantendo outras na legalidade, as convenções internacionais e leis nacionais introduzem assim uma arbitrária diferenciação entre as condutas de produtores, comerciantes e consumidores de umas e outras substâncias: umas constituem crime e outras são perfeitamente lícitas; produtores, comerciantes e consumidores de certas drogas são “criminosos”, enquanto produtores, comerciantes e consumidores de outras drogas agem em plena legalidade. Esse tratamento desigual de atividades similares claramente viola o princípio da isonomia.

Não bastasse isso, as convenções internacionais e leis nacionais criam crimes sem vítimas, ao proibir a mera posse das arbitrariamente selecionadas drogas tornadas ilícitas e sua negociação entre adultos, assim violando a exigência de ofensividade da conduta proibida e o próprio princípio das liberdades iguais. Em uma democracia, o Estado não pode tolher a liberdade dos indivíduos sob o pretexto de pretender protegê-los. Ninguém pode ser coagido a ser protegido contra sua própria vontade. Intervenções do Estado supostamente dirigidas à proteção de um direito contra a vontade do indivíduo que é seu titular contrariam a própria ideia de democracia, pois excluem a capacidade de escolha na qual esta ideia se baseia. Quando não traz um risco concreto, direto e imediato para terceiros – como é o caso da posse para uso pessoal de drogas ilícitas –, ou quando o responsável pela conduta age de acordo com a vontade do titular do bem jurídico – como acontece na venda de drogas ilícitas para um adulto que quer comprá-las – o Estado não está autorizado a intervir.

Violações a normas garantidoras de direitos fundamentais estão, assim, na base da proibição e se aprofundam à medida que cresce o tom repressor, multiplicando-se as regras das convenções internacionais e leis internas que, ao estabelecer maior rigor penal e processual contra condutas relacionadas a drogas, ampliam a contrariedade a normas inscritas nas declarações internacionais de direitos humanos e constituições democráticas.

A proibição e sua guerra são totalmente incompatíveis com os direitos humanos. A proibição violadora do princípio da isonomia, do princípio das liberdades iguais, e de tantos outros princípios garantidores de direi-

tos fundamentais; a proibição causadora de violência, mortes, prisões e doenças – a proibição não se harmoniza com a ideia de direitos humanos. São conceitos incompatíveis e incongruentes. Aliás, guerras e direitos humanos não são mesmo compatíveis em nenhuma circunstância.

A “guerra às drogas” não é propriamente uma guerra contra as drogas. Não se trata de uma guerra contra coisas. Como quaisquer outras guerras, é sim uma guerra contra pessoas: os produtores, comerciantes e consumidores das arbitrariamente selecionadas drogas tornadas ilícitas. Mas, não exatamente todos eles. Os alvos preferenciais da “guerra às drogas” são os mais vulneráveis dentre esses produtores, comerciantes e consumidores das substâncias proibidas. Os “inimigos” nessa guerra são os pobres, não brancos, os marginalizados, os desprovidos de poder.

O encarceramento massivo de afro-americanos nos Estados Unidos da América nitidamente revela o alvo e a função da “guerra às drogas” naquele país: perpetuar a discriminação e a marginalização fundadas na cor da pele, anteriormente exercitadas de forma mais explícita com a escravidão e o sistema de segregação racial conhecido como Jim Crow. O alvo preferencial da “guerra às drogas” brasileira também é claro: os mortos e presos nessa guerra – os “inimigos” – são os “traficantes” das favelas e aqueles que, pobres, não brancos, marginalizados, desprovidos de poder, a eles se assemelham.

É preciso pôr fim a essa falida e danosa política que, além de não funcionar em sua pretensão de salvar as pessoas de si mesmas e construir um inviável mundo sem drogas, produz demasiada violência, demasiadas mortes, demasiadas prisões, demasiadas doenças, demasiada corrupção.

É preciso legalizar a produção, o comércio e o consumo de todas as drogas para assim pôr fim à violência e à corrupção provocadas pela proibição; para assim afastar medidas repressivas violadoras de direitos fundamentais; para assim verdadeiramente proteger a saúde.

Legalizar não significa permissividade ou liberação geral, como insinuam os enganosos discursos dos partidários da fracassada e danosa proibição. Ao contrário. Legalizar significa exatamente regular e controlar, o que hoje não acontece, pois um mercado ilegal é necessariamente desregulado e descontrolado. Legalizar significa devolver ao Estado o poder de regular, limitar, controlar e fiscalizar a produção, o comércio e o consu-

mo dessas substâncias, da mesma forma que o faz em relação às drogas já lícitas, como o álcool e o tabaco.

Exatamente por isso não basta descriminalizar a posse para uso pessoal ou legalizar apenas uma ou outra substância considerada mais “leve”, como a maconha. É preciso sim legalizar a produção, o comércio e o consumo de todas as drogas. Todas as drogas, lícitas ou ilícitas, são potencialmente perigosas e viciantes. Seus efeitos mais ou menos danosos dependem, em grande parte, da forma como quem as usa se relaciona com elas. Mas, certamente há drogas mais e menos potentes, e assim mais ou menos perigosas. Quanto mais perigosa uma droga, maiores razões para que seja legalizada, pois não se pode controlar ou regular algo que é ilegal. É preciso que a produção, o comércio e o consumo de todas as drogas venham para a luz do dia, para assim se submeterem a controle e regulação.

Legalizar tampouco significa que haveria um aumento incontrolável do consumo, como insinuam os enganosos discursos dos partidários da fracassada e danosa proibição. Pesquisa realizada pelo Zogby, nos Estados Unidos da América, em dezembro de 2007, registrou 99% de respostas negativas à indagação sobre se, uma vez legalizadas drogas como cocaína ou heroína, os entrevistados passariam a consumi-las. Na Holanda, onde o consumo de derivados da *cannabis* é acessível nos tolerados *coffee-shops*, o percentual de consumidores entre os jovens é muito inferior ao registrado nos Estados Unidos da América.²

Por outro lado, é preciso ter claro que a legalização não significa que todos os problemas estarão solucionados. A legalização não é, nem pretende ser, uma panaceia para todos os males. A necessária legalização apenas porá fim aos riscos e aos danos criados pela proibição, assim removendo uma grande parcela de violência, o que já significa enorme conquista para o bem-estar social e a segurança pública. Com efeito, não há como se ter “guerra às drogas” e segurança pública ao mesmo tempo. Preocupações verdadeiras com a segurança pública também exigem o fim da proibição.

A realidade e a história demonstram que o mercado das drogas não desaparecerá, nada importando a situação de legalidade ou ilegalidade. As pessoas continuarão a usar substâncias psicoativas, como o fazem des-

2 Fontes: European Monitoring Center for Drugs and Drug Addiction, 2005. National Survey on Drug Use and Health, 2004-2005. Holanda: jovens de 15 a 24 anos – em torno de 12%; EUA; jovens de 18 a 25 anos: cerca de 27%.

de as origens da história da humanidade. Com o fim da proibição, essas pessoas estarão mais protegidas, tendo maiores possibilidades de usar tais substâncias de forma menos arriscada e mais saudável.

Prof. Nilo Batista

Jurista. Professor de Direito e Processo Penal da UERJ

Para mim é uma honra e um prazer estar aqui, ao lado da Professora Maria Lúcia Karam e do Professor Desembargador Sérgio Verani, não só em nome dos velhos laços que nos unem, para usar uma metáfora bélica, nas trincheiras da resistência em que nos encontramos tantas vezes ao longo das últimas décadas, mas também por essa circunstância frisada aqui. A Maria Lúcia tem toda razão, é muito feliz a possibilidade de termos a Escola da Magistratura dirigida por um intelectual como é o Des. Sergio Verani. É um momento muito especial na história dessa Escola, na história desse Tribunal, isto deve ser saudado. A prova está aqui neste seminário: podemos discutir Política Criminal abertamente, isso não tem que ser feito no corredor, estamos discutindo na sala de visitas a política criminal de drogas. Houve tempo em que as pessoas achariam que isso é apologia.

Bom, Maria Lúcia Karam fez um *speech* de abertura primoroso, fechado, mapeado, não há o que falar mais, ela colocou todos os pontos expostos, todas as feridas estão ali perceptíveis. Uma vez a Professora Vera Malagutti, retomando e desenvolvendo um mote de Rosa Del Olmo, escreveu um texto que sempre me agradou muito sobre esse tema, chamado “Sem novidades no *front*”; a Maria Lúcia acaba de fazer uma síntese admirável dessa argumentação. Há poucos dados a serem acrescentados.

Eu vou, nas pegadas dela, tentar. Em primeiro lugar: existe uma economia da proibição com a qual nós não nos importamos. É muito evidente essa economia, digamos, nas suas funções internas: é evidente que a proibição de uma droga vai ter um efeito sobre a precificação dela no mercado. Uma droga que é permitida num país e não o é em outro, neste último está dentro do mercado clandestino. Mas há também a economia da proibição para fora, externa, que é muito mais importante, que é a economia daquilo que se chamou de “indústria do controle do crime”. Esse super-encarceramento que nós estamos observando agora, para o qual

a contribuição do proibicionismo em matéria de drogas é tão relevante, contempla vários aspectos: a hospedaria punitiva, os negócios da hospedaria punitiva sofrem efeitos diretos da proibição. As empresas que se destinam a construir penitenciárias privadas se opõem fortemente contra tudo o que a gente está falando aqui só pelo lucro. É como dizer para o dono de um hotel que ele vai perder quase cinquenta por cento dos seus hóspedes, ele iria tomar um susto, iria logo aparecer um professor amigo dele, um professor de Direito Penal que iria dizer: “Não!” E toda uma teoria legitimante comprometida com esse capital, que cresce e se acumula a partir da hospedaria punitiva, estaria formulada.

Mas é claro que é um fracasso, todo mundo sabe que é um fracasso, ninguém ignora que o proibicionismo é um fracasso. Quem está operando na ponta, o policial, nessa ponta sofrida, porque a polícia também é atirada pelo proibicionismo a um papel muito ruim, a polícia é brutalizada pelo proibicionismo, o policial é testemunha privilegiada do fracasso. Os policiais são brutalizados e depois são expulsos e os gestores dizem ter um grande orgulho. Outro dia soube que quinhentos policiais foram expulsos no Estado do Rio de Janeiro em dois anos. Que catástrofe! Porque é um problema em si: como é que você adentra e depois expulsa e não acompanha? É claro que é mais fácil, simbolicamente resolveu. É que nem a pena, é uma pena, a pena resolve simbolicamente; a pena na verdade não resolve nada; a pena não resolve coisa alguma; a pena é infecunda; a pena é um monstro infecundo que só sabe olhar para trás. Ela está irremissivelmente atrelada ao passado. Se eu não entendi mal as palavras do Chefe do Poder Judiciário Brasileiro, deveria ser proibido esquecer. A pena tem que atualizar permanentemente a sua motivação, que é o crime.

Mas esse fracasso enorme, como disse a Maria Lúcia, só aumentou todos os problemas que pretensamente iria resolver. Isso é outro texto da Vera que me guia aqui, e criou vários outros: a corrupção, os homicídios, a morte, quase um genocídio, a guerra contra as drogas é quase um genocídio, porque se você olhar a identidade das vítimas, mortas ou encarceradas, você vai encontrar uma certa identidade na extração social, na etnia e na cultura. Não há uma coincidência, isso não é uma coincidência, é um dado real. Mas é claro que tem utilidade, utilidade geopolítica: a guerra contra as drogas foi maravilhosa para criminalizar as FARC, para substituir

a inquestionável legitimidade política de uma luta de libertação nacional, uma luta revolucionária, para poder apresentar aos leitores conformistas do **Globo** uma imagem segundo a qual as FARC's são um bando de criminosos. Serviu para isso, essa é uma super-função. E através da criminalização foi possível afiar mais a faca de degola das FARC's. Aquela operação teve informações policiais.

Isso me permite introduzir um assunto: eu não compreendo que existam uns brasileiros que tratam a questão da violação dos Direitos Humanos como se fosse um dado da enologia, desse saber prático que se ocupa não só da degustação – até aí tudo bem – mas do conhecimento dos vinhos. Eles só se interessam por violações dos direitos humanos feitas há mais de trinta anos atrás. As atuais não são de boa safra. Sua sensibilidade coincide com a trágica experiência da classe média que conheceu o pau de arara durante a ditadura. A Comissão de Direitos Humanos da OAB-RJ foi demitida pelo então presidente, Wadih Damous, que hoje chefia a Comissão da Verdade aqui, quando eles acharam que a morte dos dezenove no “Alemão” era uma coisa absurda. Qualquer operação policial com dezenove mortos é uma lambança em qualquer lugar do mundo, menos para essa visão tão seletiva, para a qual violações de direitos humanos só interessam com mais de trinta anos atrás e as atuais não contam. Se a pessoa não tiver um pouquinho de formação política, ela pode ir ao pau de arara e pode ser morta, pode mesmo ser executada que isso não será muito relevante, pelo menos enquanto não aparecer no “Fantástico”.

Foi incrível como a droga conseguiu simbolicamente galvanizar em torno dela tantos sentimentos, ser um motivo tão plástico, tão adaptável a vários discursos conservadores, mas com essa nota: todos os discursos aos quais ela se adaptou ou realimentou eram discursos profundamente conservadores, discursos com um intencional déficit de visão claríssimo.

Nós saímos da ditadura, fizemos a Constituição há vinte e cinco anos atrás e dissemos: “nós vamos construir uma sociedade livre”. Prendemos e criminalizamos doze vezes mais para construir a tal sociedade livre. Se a gente continuar a construir essa sociedade livre no mesmo ritmo, a Constituição vai virar um regulamento penitenciário, porque é uma progressão fantástica e alucinada, para qual a contribuição do proibicionismo em matéria de drogas é muito importante. Mas saímos da ditadura para construir

isto que está aí. E cometemos um erro enorme no qual persistimos. É claro que o golpe foi um golpe civil-militar e sua superação também foi uma superação civil-militar. Se não tivesse havido o desastre econômico, aquilo se sustentaria mais algum tempo. Ocorre que as violações dos direitos humanos não foram produto do poder militar, foram produto do poder punitivo exercido, às vezes, por militares em funções policiais e, às vezes, diretamente por civis. O fato de tantas coisas serem idealizadas, escondidas, recalçadas no estudo das chamadas ciências criminais, nos impede de distinguir o poder punitivo do poder militar. E não somos apenas nós. Quem conhece a obra de Norbert Elias, vai ver que também ali, na formação dos Estados nacionais europeus, ele também mistura os dois. E na literatura da ciência política moderna, de Maquiavel para cá, também fica escondido. Lá em Maquiavel, nos principados novos, é preciso extinguir a estirpe do príncipe anterior. Mas isso é feito como? Nos tribunais, com juízes e verdugos, é com isso que se extingue a estirpe. Isso vaza pelos nossos dedos porque nós não discutimos isso, nós nos refugiamos nessas alucinações, tão comuns nas escolas de direito, nessas idealizações. Todos os genocídios do século XX foram feitos ou por forças policiais ou por forças militares exercendo funções policiais, e aqui também. Era na Barão de Mesquita porque lá era a Polícia do Exército, que, aliás, era um pouquinho independente do DOI - CODI. Mas curiosamente nós resolvemos achar que a policização das relações sociais é o grande caminho, é a grande solução para nossos problemas. Não nos demos conta de que o Estado do Direito que nós pensávamos em construir em 1988 é o lugar da liberdade. Não é o lugar da vigilância. Toda vez que você regula os conflitos sociais valendo-se da força policial você está requerendo do sistema penal tarefas que não lhe concernem e que ele não tem a menor possibilidade de resolver. Aquilo que na ditadura torturou, matou e fez desaparecer era poder punitivo subterrâneo, da cadeira do dragão ao choque elétrico, aquilo era poder punitivo subterrâneo, aquilo era sistema penal subterrâneo. Se a gente olha para aquilo e pensa nas Forças Armadas, a gente simplesmente não está vendo o que aconteceu conosco. E é isso que eu simplesmente vejo aí, porque todo mundo se perde na referência ao poder militar, mas do poder punitivo não se pode falar. Porque o poder punitivo é hoje algo muito louvável, quanto mais punir, mais você é o herói. Olha o Ministro

Joaquim Barbosa. Se você torturar, vai virar herói nacional como o “Capitão Nascimento”. Certamente não é esse tipo de heroísmo que se espera de nenhum funcionário comprometido com o Estado de direito. Aqui na Escola da Magistratura, aqui no Judiciário trava-se uma luta muito específica, porque o Poder Judiciário não pode ser um facilitador do poder punitivo. Quando o Poder Judiciário, ao invés de ser o guardião infranqueável das garantias individuais, destinado a conter todo poder punitivo que seja ilegal, que seja inconstitucional ou que seja irracional (como aquela omissão de socorro de vítima morta do Código de Trânsito, que criminaliza o descumprimento de um dever inútil) nós estamos num caminho preocupante. E nós estamos num caminho preocupante!

A criminalização das drogas é uma etapa completamente fracassada, mas que foi muito útil para várias estratégias do imperialismo. Na metade do século XX, os Estados Unidos exportavam Escolas de guerra, como aquela que tem ali na Urca. Passou a exportar Escolas de Polícia. Acho que nós estamos vivendo um período muito difícil. A Constituição de 1988 era a promessa de uma sociedade livre, justa, igualitária e está criando uma sociedade de presos, de vigiados, de suspeição generalizada. Tudo é resolvido pela pena, a pena alivia a dor coletiva. Nessa recente tragédia do ônibus, que Nelson Rodrigues contaria muito melhor que nós na Justiça vamos contar, parece que o garoto que estava discutindo com o motorista já está sendo olhado como responsável por homicídio doloso. Então, enquanto ele e o motorista estavam falando um da mãe do outro, o garoto pensava: “Estou assumindo que vou matar uma dúzia de pessoas aqui junto comigo”. Olha o espetáculo em Santa Maria, o que é aquilo? O que é aquilo? Parece um auto de fé. Eu vi uma reunião e fiquei pensando: Meu Deus! Só faltam umas tochas! O Delegado garantiu seu bom espaço no Jornal Nacional. Aquilo é uma tragédia em si. Agora, será que a conduta do cara da “Gurizada Fandagueira”, o coitado que teve aquela ideia infeliz de soltar um rojão em plena boate, será a conduta dele apreciada com os utensílios teóricos que o direito penal produz? Se não são esses utensílios, o que é que estamos usando? Esses sentimentos?

Então temos que nos ressensibilizar. Está na hora de pensarmos muito sobre o que fazemos no exercício das nossas profissões, nós que trabalhamos com justiça criminal. E esse é um momento muito feliz para podermos fazer isso. E a partir desse enorme fracasso, que apenas sobre-

vive, ao meu ver, por outras razões sobre as quais não tenho tempo de falar aqui. Mas ninguém tem o direito de ignorar que é um fracasso. Se um sujeito bebe e fica embriagado, na legislação brasileira, se ele estiver na rua expondo a perigo a segurança de alguém ou a própria ou promovendo escândalo, ele está sujeito a uma pena de prisão simples de 15 dias a 3 meses, ou multa.

Por que o estatuto das drogas ilícitas com relação ao usuário tem que ser diferente? Não tenho tempo de falar no aproveitamento dessa coisa do “crack”, a exasperação do que é isso, sobretudo como aconteceu, para nossa vergonha, no Rio de Janeiro, onde um secretário municipal de assistência social resolveu ser a prova viva do que Loïc Wacquant predissera. Percebe-se um retorno do higienismo social que sempre foi típico das reformas urbanas dessa cidade, que têm um século, que começam no “bota-fora”, e prosseguem com a revolta da vacina e com Pereira Passos. Essas reformas são feitas às custas dos pobres; pobres são removidos, sempre foi essa tradição péssima, e estamos mantendo novamente agora. Isso tudo se relaciona. Essa é a ambiência na qual se escreve um basta que nós temos que dar para essa política estúpida, fracassada, corrupta, corruptora, cega, violenta, genocida, que é a política do proibicionismo em matéria de drogas. Muito obrigado!

Conclusão da Abertura do Seminário

Des. Sérgio de Souza Verani

Essa questão da proibição constitui um dos exemplos mais dolorosos da ineficácia da criminalização de alguma conduta que se pretende ou que se deseja proibir.

A criminalização do tipo do usuário foi, curiosamente, introduzida em dezembro de 1968. Com o antigo artigo 281 do Código Penal, o crime era o tráfico, quem era preso com substância entorpecente dizia na defesa: “Estava comigo, mas era para meu uso”, pois não havia o crime para usuário, não havia o tipo, e o réu era absolvido, pois não se comprovou que aquela droga era destinada ao tráfico.

Eu lembro perfeitamente, em 26 de dezembro de 1968, dias depois do AI5, que era de 13 de dezembro de 1968, como se fosse um presente de Natal, vem a criminalização do usuário, acrescenta-se um parágrafo no

artigo 281, dizendo: nas mesmas penas passa a incorrer quem traz consigo para uso próprio. Essa destinação para uso próprio passa a compor também o tipo do artigo 281.

Em dezembro de 1968, e esse ano foi muito importante no Brasil, e em Paris também, maio de 1968, e também na Alemanha, foi um ano de efervescência política e cultural, uma luta contra o modelo do capital, já considerado na Europa desumano, injusto, produtor de sofrimento, aí vem a criminalização da conduta do usuário e havia poucos processos de artigo 281, a maconha era muito escondida, cocaína era uma coisa rara... criminalizou-se a conduta. Em pouco tempo a maconha se popularizou, todo mundo sabe onde tem maconha, usa-se a maconha em vários lugares, é uma droga popular. A criminalização produz a ideia de que vamos agora combater o tráfico, e é tudo uma grande falsificação da verdade.

Agradecemos à Maria Lucia Karam, ao Professor Nilo Batista e à Professora Vera Malaguti, também presente nesta mesa de abertura. E chamo à mesa o Inspetor Francisco Chao. ❖